



PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO N.º 030 DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre O CANCELAMENTO das inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social no CMAS – Carapicuíba-SP e dá outras providências.

Considerando que o artigo 3º da Constituição Federal dispõe como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando que O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, estabelece que compete ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem estabelecidas na forma que dispuser suas Resoluções e manter atualizado o cadastro único das entidades.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

Considerando que os incisos IV artigo 2 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP, na Resolução nº 005 de 11 de agosto de 2009 estabelecem que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP a inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, de acordo com diretrizes e normas estabelecidas na Resolução de Nº. 006 de 15/09/2009, e de acordo com as entidades (ONG'S – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS) regulamentadas por esse Conselho.

Considerando o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Carapicuíba - CARAPICUÍBA-SP, em reunião ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2.010, delegou poderes à mesa diretora para comunicar as entidades e organizações de assistências sociais que não cumprirem os prazos que suas inscrições estarão suspensas.

Considerando o prazo da Resolução do CMAS de Nº 010, de 09 de fevereiro de 2010, que não foram cumpridas e nem justificadas até a presente data pelas entidades supra citadas e considerando a reunião da mesa diretora do CMAS realizada em sua sede no dia 01 de março de 2010.

Considerando o prazo da Resolução do CMAS de Nº 012, de 01 de março de 2010, e o não cumprimento do Artigo 2º da referida resolução até a presente data pelas entidades supra citadas e considerando a reunião ordinária do CMAS realizada em 17 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social no CMAS – Carapicuíba-SP, relacionadas abaixo pelo não cumprimento da entrega de nenhuma documentação dentro do prazo estabelecido pela Resolução de Nº 012/2010:



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

- I – Centro de Apoio e Solidariedade à AIDS - CASA;
- II - Comunidade Kolping Primeiro de Maio;
- III – Comunidade Kolping São Paulo Apostolo;
- IV – Instituto Casa da Gente.

Art. 2º - Da decisão que determina o cancelamento das inscrições, caberá recurso no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Os recursos protocolados fora do prazo previsto no caput não serão admitidos e as inscrições serão arquivadas.

Art. 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de maior circulação da região ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 17 de agosto de 2010.

Wagner Carneiro de Santana
Presidente do CMAS